



LEI Nº 768/2005



“FIXA, PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, TRANSITADAS EM JULGADO, O QUANTUM DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO – MS., NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 100 E ARTIGO 87, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS.

Sanciono a presente Lei

Em: 15/03/05

Jose Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

LEI Nº 768/2005

Fixa, para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário – MS., nos termos do § 3º do Artigo 100 e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

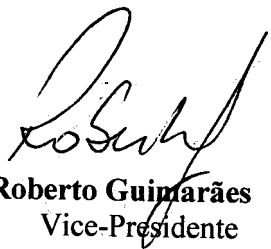
Artigo 1º - Fica fixado, para fins de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º, do Artigo 100, da Constituição Federal e Artigo 87, do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais).

Parágrafo Único – O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO/MS., em 10 de março de 2005.


Paulo Rogério Feliciano Barbosa
Presidente


Roberto Guimarães
Vice-Presidente


Evelyn Nazaré Moreira Vieira Navarro
1ª Secretária


Rubens Gimenes
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 15, 03, 05

LEI Nº 768/2005

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

Fixa, para pagamento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, o quantum das obrigações de pequeno valor no Município de Ladário - MS., nos termos do § 3º do Artigo 100 e Artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

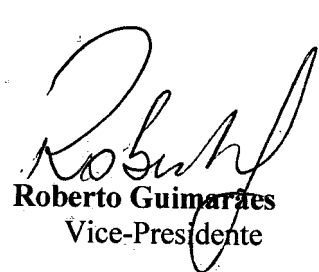
Artigo 1º - Fica fixado, para fins de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, em virtude de sentenças judiciais, transitadas em julgado, conforme o disposto no § 3º, do Artigo 100, da Constituição Federal e Artigo 87, do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o valor correspondente a R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais).

Parágrafo Único - O valor definido neste artigo, será alterado sempre, após doze meses de vigência.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO/MS., em 10 de março de 2005.


Paulo Rogério Feliciano Barbosa
Presidente


Roberto Guimarães
Vice-Presidente


Evelyn Nazaré Moreira Vieira Navarro
1ª Secretária


Rubens Gimenes
2º Secretário

RECEBI (EMBE)
Em 01 04 05